PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Diretoria de Assuntos Legislativos

Mensagem nº 44/25
Proc. nº 23982/2025-13

Senhor Presidente

Com nossos cordiais cumprimentos, comunicamos a V.Exa. a aposição de Veto Parcial ao inciso II, do artigo 5º, do Projeto de Lei nº 23/25, encaminhado para sanção pelo Autografo nº 6018, de autoria do nobre Vereador Fernando Paulino, que dispõe sobre o Cadastro Municipal de Imóveis Abandonados no âmbito do Município de São Vicente e dá outras providências.

Primeiramente, enaltecemos as nobres razões que lastreiam a propositura, entretanto lamentamos constatar que estamos impossibilitados de dar prosseguimento à matéria no que tange ao dispositivo supracitado, de acordo com a Secretaria de Assuntos Jurídicos e de Licenciamento.

Isso porque, segundo a Douta Procuradoria, o Projeto em questão trata de assunto já regulamentado pelo Código de Posturas, Lei 1177/24, em seu art. nº 55.

Assim, apesar de louvável a iniciativa do nobre Vereador Fernando Paulino, o inciso em tela será vetado pelos motivos explanados no Parecer Jurídico (cópia em anexo), justificando assim o seu Veto Parcial.

Temos certeza de que o ilustre Autor da propositura e os demais Srs. Vereadores entenderão os motivos de natureza estritamente técnica impeditivos da sanção do inciso II, do artigo 5º do Autógrafo nº 6018.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por: Bruna
Em: 24/06/25 às 15:25

Exmo. Sr.

Vereador Wagner Santos Pinheiro
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente – SP

Documento assinado eletronicamente por **Kayo Felype Nachtajler Amado**, **Prefeito Municipal**, em 24/06/2025, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0999659** e o código CRC **34071505**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Gabinete da Secretaria de Assuntos Jurídicos

PARECER

Dra. Procuradora Geral:

Primeiramente cumpre destacar que o projeto aprovado não traz em si cominação das multas previstas em seu Art. 5º, tornando-se, nesse passo, inócua.

No mais, saliente-se já haver no ordenamento jurídico municipal dispositivos voltados a coibir o abandono de imóveis (Código de Posturas, Art. 55), inclusive com previsão de realização de obras diretamente pelo Município mediante posterior ressarcimento (Art. 52, §2º).

Dispensa-se, ainda, edição de lei para fins de criação do almejado cadastro - aliás, os dispositivos legais supracitados já o autorizam.

São Vicente, na data da assinatura digital.

OBERDAN MOREIRA ELIAS
CHEFE DA PROCURADORIA CONSULTIVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Documento assinado eletronicamente por **Oberdan Moreira Elias, Chefe da Procuradoria Consultiva**, em 09/06/2025, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0967606** e o código CRC **2DA0BA87**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Gabinete da Secretaria de Licenciamento

DESPACHO

Nº do Processo: 3551009.401.00023982/2025-13

Interessado: Câmara Municipal de São Vicente

Assunto: Aut. 6018 PL 23/25 Cadastro Municipal de imóveis Abandonados

À SEGOV DIAL

Nada a opor quanto ao projeto de lei ,com exceção ao INC II, do Art. 5° , que no nosso entendimento deve ser suprimido.

São Vicente, na data da assinatura digital

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Calçada Saad**, **Chefe de Gabinete**, em 18/06/2025, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0994952** e o código CRC **1D5E7E64**.